



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 416/2014 DE 27/08/2014

Promovente:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO (CEU) SAPOPEMBA PARA CEU MARIA DORALINA DE SOUZA MANCINI.
(LOCALIZADO NA RUA MANUEL QUIRINO DE MATTOS S/Nº - CEP: 03969-000 - JARDIM SAPOPEMBA - SP).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-116-14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

21

PROJETO DE LEI
Vereadora Juliana Cardoso

01 - PL
01-00416/2014

“Dispõe sobre a denominação do Centro Educacional Integrado (CEU) Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

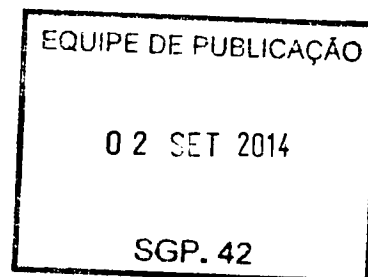
Artigo 1º - O Centro Educacional Integrado Sapopemba, localizado na Rua Manuel Quirino de Mattos, s/nº - CEP: 03969-000 –Jardim Sapopemba – São Paulo/SP passa a ser denominado Centro Educacional Integrado Maria Doralina de Souza Mancini.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


JULIANA CARDOSO – PT
Vereadora



Segue(m) junto(s), nesta data,
documentos solicitado(s) sob nº

2 a 3 e forma de informação
sob nº 4. ...2...1...9...1...4...

Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc
Nº 01-426-1924
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Maria Doralina de Souza Mancini nasceu no dia 29 de junho de 1945, mãe de três filhos e avó de dois netos, deixou muita saudade quando partiu. Por volta de seus 15 anos, quando frequentava as reuniões da Comissão da Igreja São Pedro Apóstolo, Dora já manifestava seu desejo de trabalhar com menores carentes.

Mesmo que sua ideia tenha encontrado resistência no início, ela se empenhou na formação de grupos de pessoas que possuíam a mesma vocação e objetivos. E, no final dos anos 80, as movimentações em torno na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – a possibilitaram de realizar o sonho de trabalhar no Centro de Juventude. (C.J.).

Desde então, Dora dedicou seu tempo na recuperação e ressocialização de jovens em situação de vulnerabilidade. A inquietude diante das injustiças que habitava seu coração a fez transitar entre os mais diversos espaços de transformação social, tais como a Pastoral da Fé e Compromisso Social, o CEDECA Sapopemba, o Bom Parto, o Movimento pela Saúde, o Movimento Negro e até o cargo de Conselheira Tutelar, bem como diversas palestras, festivais e cursos. Ela tinha o dom de transformar as dificuldades das lutas em esperanças no coração de todos à sua volta e certamente contribuiu para alterar os rumos da vida de muitas crianças e adolescentes.


JULIANA CARDOSO – PT
Vereadora

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** MARIA DORALINA MANCINI ****

MATRÍCULA:

**** 119099 01 55 2013 4 00205 080 0091140-08 ****



SEXO **FEMININO** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **viúva - 68 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE **CAMPOS SALES-CE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 125617495** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA **JOÃO FELISMINO DE SOUZA e SILVINA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO ***
RESIDENTE À RUA JURUBEBA, N°42, VILA ALZIRA, SÃO PAULO, SP *****

DATA E HORA DO FALECIMENTO **VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE - ÀS 22:30 H** DIA **26** MES **09** ANO **2013**

LOCAL DO FALECIMENTO **NO INSTITUTO DO CÂNCER DR. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - NESTE SUBDISTRITO**

CAUSA DA MORTE **INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, NEOPLASIA MALIGNA DE OVÁRIO *****

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO PEDRO.** DECLARANTE **JOSE LUIZ MANCINI
(FILHO DA FALECIDA)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **Dr. MARCOS DIAS NUNES DE MORAIS CRM N° 153393 *****

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Óbito registrado primeiro de outubro de dois mil e treze. Observações:
Registro lavrado no Livro C-205, às fls. 80, sob nº91.140.A falecida era viúva
do Sr. Rubens Mancini, cujo extinto casamento foi realizado no Cartório de
Vila Prudente-Capital/SP em data ignorada, no Livro B-077, às fls. 20v., sob
nº28783, deixou os seguintes filhos: José Luiz, Rosana e Emerson, todos
maiores de idade. Deixou bens. Ignora se fez testamento. Era eleitora e
beneficiária do INSS. NADA MAIS.***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
do 7.º Subdistrito Consolação

Bel. Aldegaz Fiori
OFICIAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 03 de outubro de 2013

Claudio Roberto da Luz Silva
CLAUDIO ROBERTO DA LUZ SILVA
ESCREVENTE

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Avenida Angélica, nº2.168 - Capital - SP - CEP 01228-200

Fone: (11) 3081-4555 - Fone/Fax: (11) 3268-5506

e-mail: cartconsolacao@uni.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 -416 de 2014,29/14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 02 SET 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>COMISSÃO JURÍDICA E LEGISLAÇÃO</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>
<u>FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u>
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 SET 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBEMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 03/09/14 AS 17:45
POR Tsb
DATA: 07/10/14 AS 13:20 ASS: M ^e Yassiel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Para informação} ~~Documento~~ ^{Documentos} nublados sob

Folhas de nºs 05 a 31 em 07/10/2014

mem. 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0416 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0416/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros;

- PL 0756/2013, que denomina 'Rua Maria Doralina Mancini' o logradouro público inominado, situado em Sapopemba.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acréscce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **49346**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referências próximas, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 47
Nº 01-0436 do Proc.
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R.F. 10.940
de 2014

folha nº 38 do proc
Nº 01-0436 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Mariana José de Oliveira
Técnico Administrativo - R.F. 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissões ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o Inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidade

folha nº 19 do proc.
nº 01-04122 de 2014
O funcionário
M. A. M. A.
Assessor de Gabinete
Té. Adm. - 10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacements.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplaceda se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o imóvel.

Folha nº 220 do proc. Nº 01-0416 de 2014
O funcionário
Márcio José de Almeida
Técnico Administrativo - RFB-RE 10.940

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver Iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455ª fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

folha nº 271 do proc.
Nº 01-0416 de 2014
do funcionalário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 22
Nº 01-0416 de 2014
O funcionário
Márcio José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados : legis
Pesquisa : 15811
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.811 14/06/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Erika de Souza Brito
Matos a escola municipal de educação infantil integrante do CEU Sapopemba.
Projeto: Projeto de Lei Nº 214/2012 (ver documento)
Autor(es): Gilson Barreto

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 15/06/2013, p. 1 c. 3

LEI Nº 15.811, DE 14 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de Lei nº 214/12, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Erika de Souza Brito Matos a escola municipal de educação infantil integrante do CEU Sapopemba.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Erika de Souza Brito Matos a escola municipal de educação infantil situada na Rua Manoel Quirino de Mattos, s/nº, Distrito de Sapopemba, integrante do CEU Sapopemba, referido no art. 1º, II, do Decreto nº 49.171, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 2013.

Base de dados : legis**Pesquisa : 49121****Total de referências : 1****1/1****Título: DECRETO Nº 49.121 04/01/2008 (ver documento)****Sem revogação expressa****Ementa: Dispõe sobre a criação e a denominação dos Centros Educacionais Unificados que específica.****Notas complem.: - Decreto nº 49.171/2008 - Dispõe sobre a estrutura dos Centros Educacionais Unificados criados por esta Lei.****[Back]**

DECRETO Nº 49.121, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação e a denominação dos Centros Educacionais Unificados que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Guarapiranga, situado na Estrada da Baronesa, nº 1.120, Distrito de Jardim Ângela, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

II - Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, situado na Av. Cantos do Amanhecer, s/nº, Distrito de Campo Limpo, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

III - Centro Educacional Unificado Vila do Sol, situado na Av. dos Funcionários Públicos, nº 369, Distrito de Jardim Ângela, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, situado na Rua Aparecida do Taboado, s/nº, Distrito de Brasilândia, vinculado à Coordenadoria de Educação de Freguesia/Brasilândia, da Secretaria Municipal de Educação;

V - Centro Educacional Unificado Lajeado, situado na Rua Manuel da Mota Coutinho, nº 293, Distrito de Lajeado, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, situado na Rua Luiz Imparato, nº 564, Distrito de Cangaíba, vinculado à Coordenadoria de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Centro Educacional Unificado Sapopemba, situado na Rua Manuel Quirino de Matos, s/nº, Distrito de Sapopemba, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Centro Educacional Unificado Três Pontes, situado na Rua Capachos, s/nº, Distrito de Jardim Helena, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0416 de 2014
O funcionário
M^{te} Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **49171**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 49.171 31/01/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a estrutura dos Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.171, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a estrutura dos Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008, ficam constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - Teatro;

V - Ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI - Sala de ginástica;

VII - Telecentro;

VIII - Piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX - Biblioteca.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

04/09/14

13:29:37

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-0446 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: MARIA DORALINA DE SOUZA MANCIN

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET



PUBLICADO DOC 06/11/2013, PÁG 285

PROJETO DE LEI 01-00756/2013 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

""Denomina Rua Maria Doralina Mancini a Av. "10", subdistrito de Sapopemba, subprefeitura da Vila Prudente/Sapopemba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado como Rua Maria Doralina Mancini, o logradouro oficialmente denominado conhecido como Rua 10, com início a Rua José Gustavo Paiva, esquina com a Rua Marcondes Machado, próxima a rua Aurélio Neves de um lado e do outro a rua Averomar, localizado no distrito de Sapopemba - São Paulo - Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Sala das sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 07/10/14 às 15h38
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Arselinoatto

Pars relatat.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 08/10/2014

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do R.R.

RECEBIDO EM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

EM 09/10/2014 15:40h

POR Maria Yosef

SAÍDA: 31/10/14 AS: 13 h ASS: Lina

Segue m Juniado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 32 e 33 Em 10/11/14

CÓPIA

São Paulo, 6 de novembro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00463/2014

Senhor Prefeito,

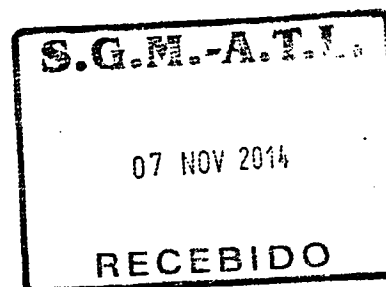
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 416/2014, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO (CEU) SAPOPEMBA PARA CEU MARIA DORALINA DE SOUZA MANCINI. (LOCALIZADO NA RUA MANUEL QUIRINO DE MATTOS S/Nº CEP: 03969-000 - JARDIM SAPOPEMBA - SP)"

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Luciana Amorim dos Santos
Encarregada de Setor II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0416/2014, de autoria da nobre vereadora Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Centro Educacional Integrado Maria Doralina de Souza Mancini) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - Por tratar-se de estabelecimento oficial de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0416/2014 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Segun m punto 5 nesta data documento(s)
e p^o de 34 a 49 rubricado 5 sob folha(s)
n^o 34 a 49 Em 16 / 12 / 14
Paulo Victor Fiske Ribeiro



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 555/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00463/2014

Folha nº 34 do

Processo nº 01-416/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

DOCREC

991/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 416/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina o Centro Educacional Unificado Sapopemba como CEU Maria Doralina de Souza Mancini.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de:

JUSTIÇA

16/12/14

Antônio Sérgio Culeari
Técnico Administrativo

Nº 11.306

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF: 11.335 - SGP-12

Funcional / Opções de Escola

Folha 06
h

Help
Menu

- ☐ 1.DADOS GERAIS
- ☐ 2.CANDIDATOS/ALUNOS
- ☐ 3.TURMA
- ☐ 4.PESQUISA
- ☐ 5.REMOÇÃO
- ☐ 6.JORNADA
- ☐ 7.ATRIBUIÇÃO
- ☐ 8.CENSO MEC
- ☐ 9.PROGRAMA LEVE-LEITE
- ☐ 10.UNIFORME ESCOLAR
- ☐ 11.MANUAL
- ☐ 12.INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

Ailton Alvarez Ereira
Rr. 566.794.5-4
SME - Centro da Informação

200249 - - SAPOPEMBA

Endereço : MANUEL
QUIRINO DE MATTOS

Número : S/N

Bairro : JARDIM
SAPOPEMBA

Distrito : SAPOPEMBA
SETOR 04

CEP : 03969-000

Coord : DRE - SM

CEE-APM : 1680560

Subpref.: SB

CEE-GRH :

161080560000000

Cod. CIE : 35455933



08
2014 - 0.323.666-2

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO UNIDADE ADMINISTRATIVA

Página: 1/1

200249 - SAPOPEMBA

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	49.121	04/01/2008	SAPOPEMBA	05/01/2008	14/01/2008

CÓPIA

09
2014 - 0.323.666-2

Benedicto Afonso de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

**Unidades com MARIA DORALINA DE SOUZA
MANCINI no nome**

Alvaro Alvarez Costa
RF. 663.794
SME - Centro de Informática

Não existem registros cadastrados.

CÓPIA

10
2014-0.323 666-2

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

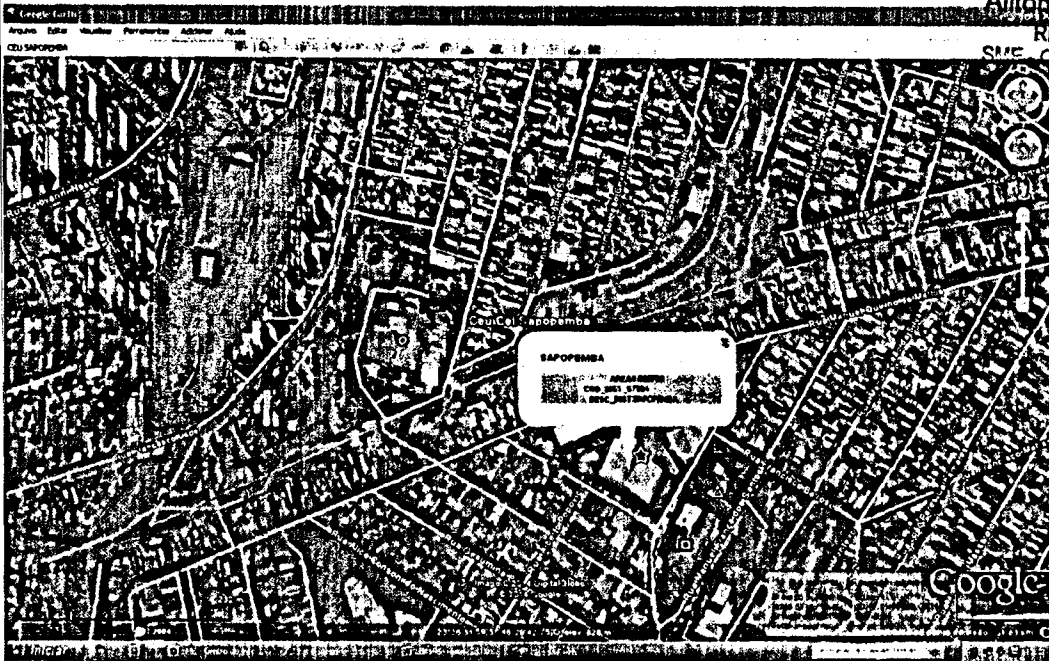
12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534



Folha n° 39 do
Processo n° 01-416114
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

folha 30

Ailton Alvarez Errera
RF. 596.794.54
SME Centro de Informática





Outros sites

Correios de A a Z

Fale com os Correios

Para Você

Para sua Empresa

Sobre os Correios

Correios Online

Sistemas

Allton Alvarez Ferreira

RF. 696.794.5-4

SME - Centro de Informática

Busca CEP

CEP ou Endereço

CEP por localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

CEPs de unidades operacionais

CEPs especiais

Caixa postal comunitária

CEP de caixa postal

CEP promocional

Busca CEP

Faça suas consultas individuais de CEP, destinadas a endereçamentos de objetos de correspondências a serem postadas nos Correios.

Bloco de Endereçamento

Logradouro: Rua Manuel Quintino de Mattos
 Bairro: Jardim Sapopemba
 Localidade / UF: São Paulo/SP
 CEP: 03969-000

Voltar

CÓPIA

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF. 11.335 - SGP-12

2014 - 0.323.666-2

Benedito de Moura

Assessor Técnico
RF: 725.280.3**Fale com os Correios****Atendimento telefônico**

- > 3003 0100 (Capitais e Região Metropolitana)
- > 0800 725 7282 (Demais localidades)
- > 0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Atendimento via e-mail**Portal Correios**

- > Mapa do site
- > Rastreamento de objetos
- > Sala de Imprensa
- > Concursos
- > Patrocínios
- > Contatos comerciais
- > Carta de serviços ao cidadão
- > Ouvidoria
- > Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

- > Correios para você
- > Correios para sua empresa
- > Sobre Correios
- > Loja virtual dos Correios
- > Blog dos Correios
- > Espaço da Filatelia
- > Correios Mobile
- > Sistemas dos Correios

do Memorando nº 0599/2014 - ATL III

TID 12.624.098 SME - Centro de Informática
em 10/09/2014

Assunto

SGM/ATL - Projeto de Lei nº 01-00416/2014, da Vereadora JULIANA CARDOSO, altera denominação do Centro Educacional Unificado SAPOPEMBA para CEU MARIA DORALINA DE SOUZA MANCINI.

SME-G

Senhor Assessor,

CÓPIA

Após pesquisa nos sistemas informatizados desta Pasta, retornamos o presente a Vossa Senhoria.

A- Dados sobre a Unidade Educacional

- É bem público?..... (X) Sim () Não
- Possui denominação oficial? (X) Sim () Não

14
2014 - 0.323.666-2

Benedicto Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

Atos legais (em caso afirmativo):

Criação: Decreto nº 49.121, de 04/01/2008 e 49.171 de 31/08/2008

Identificação: CEU SAPOPEMBA

Denominação: Decreto nº 49.121 de 04/01/2008

Mudança de Endereço: _____

- A denominação constitui homonímia? () Sim (X) Não
- Localização da unidade educacional a ser denominada (rua/avenida, nº, bairro, CEP, distrito, DRE e Subprefeitura): Rua Manuel Quirino de Mattos, s/nº, Bairro Jardim Sapopemba, CEP 03969-000, Distrito Sapopemba - setor 04, DRE São Mateus, Subprefeitura Sapopemba.

A descrição e a localização citadas no documento em tela estão corretas e suficientes para a sua identificação? (x) Sim () Não

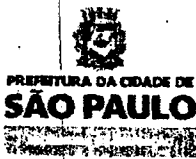
Justificativa (em caso negativo): _____

São Paulo, 10 de setembro de 2014.

Jaqueline dos Santos Moraes
JAQUELINE DOS SANTOS MORAIS

RF 773.324.1

SME - Centro de Informática



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SÃO MATEUS
C.E.U SAPOPEMBA

Rua Manoel Quirino de Matos s/nº - Jardim Sapopemba – São Paulo
Telefone: 2075-9100

Email: smeccusapemba@prefeitura.sp.gov.br

Folha nº 42 do
Processo nº 01-416/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

Folha de Informação nº 14

Memorando 182/14

DRE São Mateus
Sra. Lourdes de Fátima P. Possani

Marleide dos Santos Marques
Gestora Substituta
RF. 7769717
CEU. Sapopemba

Venho através deste, manifestar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 416/2014 de autoria da Vereadora Juliana Cardoso que dispõe sobre a denominação do Centro Educacional Unificado (C.E.U.) Sapopemba para C.E.U. Sapopemba – Maria Doralina de Souza Mancini (Dora).

Justifico a manifestação favorável pois a escolha do nome do homenageado acatou o disposto no artigo 8º da Lei nº 14454/07 nos itens I e II (fl. 13) e o item III conforme relato abaixo extraído da Ata de Conselho Gestor de 13/11/2014:

“ A reunião de Conselho Gestor ocorreu sob a presidência da Sra. Marleide dos Santos Marques, presidente do Conselho Gestor e Gestora Substituta na referida data, teve início às 14h com a presença da maioria dos membros, após a apresentação do histórico da personalidade homenageada e leitura da pauta deu início a votação para a escolha do novo nome, que foi aprovado pelos membros do Conselho Gestor com a maioria dos votos presentes, definindo e ratificando a escolha da personalidade homenageada passando a se chamar C.E.U. Sapopemba – Maria Doralina de Souza Mancini (Dora)”

CÓPIA

15
2014 - 0.323.666-2

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

Benedito Augusto de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

Marleide dos Santos Marques
Gestora Substituta
RF. 7769717
CEU. Sapopemba

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS

17 NOV 2014

16.80.001



Folha nº 43 d

Processo nº 01-416/14

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF: 11.335 - SGP-12

2014 - 0.323 666 - 2

Benedito Ribeiro de Moura

Assessor Técnico

RF: 725.290.3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Folha de Informação: 15

Do Memo 599/14, ATL III em 18/11/2014

(a)

Maria Angelina Bianco Guerra

RF: 875.486.4

A.T.E.I.

DRE São Mateus

Interessado: CEU SAPOPEMBA

Assunto: SGM/ATL III - Projeto de Lei nº 416/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso -
Dispõe sobre a Denominação do CEU Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini.

Sr. Assessor

CÓPIA

Atendido o solicitado em folhas 13, encaminhamos para prosseguimento

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

Luiz Carlos de F. P. Possam
Diretor Regional de Educação
RF: 622.376.82 - DRE São Mateus

ENTRADA

25 NOV 2014

SME 122 PROTOCOLO

SME

25 NOV 2014

RECEBIDO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO CEU SAPOPEMBA.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze às 15h00 deu-se início no Teatro do CEU Sapopemba a reunião ordinária do Conselho Gestor com a seguinte pauta:

- Apresentação das Sugestões de nomes para a Denominação do CEU Sapopemba.
- Informe sobre o Recreio nas Férias
- Troca de Faixas do Karatê – Sensei Marcos
- Situação das piscinas
- Convite para evento do dia 14/11: Debate sobre Diversidade Religiosa
- Desligamento de energia no dia 21/11

2014-0.323.666-2

Benedito Araújo de Moura

Assessor Técnico

RF: 746.290.3

Deu início ao primeiro tópico a coordenadora de projetos educacionais Lilian apresentando a pesquisa realizada pelos participantes sobre os nomes de homenageados para denominação do CEU Sapopemba. Foram apresentados os slides e colocou-se um pouco da história de vida dos nomes homenageados:

- Valdemar Sunega
- Profº Valdemar (Olival Costa)
- Maria Doralina Mancini (Dora)

CÓPIA

Após a apresentação dos slides tivemos representantes que deram depoimentos sobre o trabalho destes nomes dando testemunhal para todos os presentes. O profº Valdir que trabalhou com o profº Valdemar na escola Olival Costa apresentou as qualidades do referido nome. A coordenadora Lilian apontou que o Sr. Valdemar Sunega já é nome homenageado no Hospital Sapopemba, mas, que isto não era empecilho para lhe dar o nome em outro equipamento público. O Sr. Rafael que faz parte do Conselho Gestor como instituições sociais convidadas a compor fez a defesa do nome de Maria Doralina Mancini.

A conselheira suplente fez uma objeção ao nome alegando que não era pessoa conhecida informação que foi prontamente rebatida pelo Sr. Rafael informando todo o trabalho de Dora na área da criança e juventude.

A Gestora substituta Marleide colocou a possibilidade de realizar votação aberta ou fechada ficando os presentes com a opção de votação aberta.

A votação final foi:

Sr. Lustosa: Dora

Sr. Paulo: profº Valdemar

Andrea: Dora

Carlos: Dora

Marleide: Dora

Bianca: profº Valdemar

Rafael: Dora

Marina: Dora

Leticia: profº Valdemar

Profº Silvio: Dora

Dona Lu: profº Valdemar

Glória Geni: Dora

Sr. Neto: Dora

Ficando totalizados os votos:

Maria Doralina Mancini com 9 votos

Profº Valdemar (Olival Costa) com 4 votos

18
2014 - 0.323.666

Folha nº 45 do

Processo nº 01-416/14

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF: 11.235 - SGP-12

Benedito Moura de Moura

Assessor Técnico

RF: 725.280.3

17
Ricardo Bueno

RF: 873.607.7

SM/SG

Valdemar Sunega sem votos

Ainda colocou-se como deveria ser chamado, como Maria Doralina Mancini ou Dora Mancini e por unanimidade ficou o nome de DORA MANCINI como homenageada que dará nome ao CEU Sapopemba.

A coordenadora Lilian apresentou o nome de Ariano Suassuna como homenageado para a biblioteca e foi votado por unanimidade.

Ainda foi colocado que o nome do profº Valdemar será o homenageado então do Teatro do CEU Sapopemba.

Deu-se andamento aos outros pontos da pauta.

CÓPIA

Marleide informou a data para inscrições do Recreio nas Férias será de 24/11 a 03/12 para janeiro de 2015.

Quanto à troca de faixas de karatê da turma do Sensei Marcos informou que será dia 16 de novembro às 10h00 no Teatro e todos os presentes estão convidados.

Quanto à situação da piscina o Coordenador Carlos do Núcleo de Esporte informou que estão aguardando resposta do depto de engenharia da empresa responsável pela obra para refazer as avarias – pisos que se soltaram e assim que for possível todo o conselho será informado sobre como se dará a obra.

Marleide fez o convite também para o debate que será dia 14/11 a partir das 19h sobre Diversidade Religiosa que é atividade que compõe a Mostra Leste.

Um assunto que foi colocado foi à posição da gestão do CEU Sapopemba em relação a minimizar os problemas causados por alguns garotos que desrespeitam os vigias por estarem sem atividades, correndo e provocando verbalmente alguns usuários do CEU. Foi colocado que os pais dos garotos serão convocados em conjunto com o Conselho Tutelar para medidas mais efetivas em informar sobre o perigo destes garotos ficarem na rua após as 20h sem acompanhamento de um maior responsável, visto que são corriqueiros os assaltos na região e com isso os próprios garotos estão expostos a este risco.

Outro informe geral é que a energia elétrica será desligada no dia 21/11 pelo período de 4 horas pela empresa Clatity para reparo na cabine primária.

Deu-se por encerrado os assuntos finalizo esta reunião registrada por mim Andrea Martinez Della Monica e assinada pelos demais presentes do Conselho Gestor:

(Assinaturas)
Marina, Carlos, Luis, S. Moreira, ...
...
...
...

P.02.12.14

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 18 (A)

DO MEMORANDO Nº: 599/2014 – ATL III – TID 12642095

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 416/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a mudança de denominação do Centro Educacional Unificado (CEU) Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini

SME ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

19
2014-0.323.666-2

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF. 11.280,3

Por meio do Memorando nº 599/2014, a Secretaria de Governo Municipal (SGM) solicita análise e manifestação fundamentada desta Secretaria Municipal de Educação (SME) sobre o Projeto de Lei nº 416/14, de autoria do Legislativo, que dispõe "sobre a denominação do Centro Educacional Integrado (CEU) Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini".

O PL consiste na proposta de mudança de denominação do CEU Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini. A justificativa apresentada destaca que Maria Doralina de Souza Mancini, conhecida como Dora, dedicou-se à recuperação e ressocialização de jovens em situação de vulnerabilidade.

A SME/Gabinete solicitou do NGI/Centro de Informática pesquisa relacionada ao CEU Sapopemba, quanto à denominação, existência de possível homonímia, localização. Na sequência, encaminhou à Diretoria Regional de Educação – DRE – São Mateus solicitação de manifestação justificada sobre o PL, apresentando como base o art. 8º da Lei nº 14454/07. A DRE encaminhou o Memorando 599/14 para o CEU Sapopemba.

A Gestora em exercício do CEU Sapopemba apresentou manifestação favorável à proposta, obtida pela votação do Conselho Gestor do CEU.

Uma primeira observação desta Assistência Técnica quanto à propositura se refere ao significado da sigla CEU. No PL consta "Centro Educacional Integrado", porém a forma correta é "Centro Educacional Unificado".

Outra consideração se vincula à proposição da alteração da denominação em si. O Decreto nº 47302, de 22 de maio de 2006, dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs. Em seu art. 1º, estabelece:

MEMORANDO Nº: 709/2014 - ATL III - TID 12832014

Art. 1º. Ficam os Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Secretaria Municipal de Educação, criados pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, com a alteração do Decreto nº 43.822, de 18 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais (...)

CÓPIA

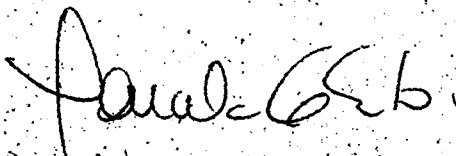
O CEU Sapopemba foi criado em 2008. Nesse sentido, o art. 2º do mesmo decreto fixa:

Art. 2º. Aos novos Centros Educacionais Unificados - CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto.

Portanto, como se pode verificar, a determinação de que os CEUs mantenham em seus nomes as localizações, referências geográficas ou culturais locais impede que o CEU Sapopemba tenha sua denominação alterada para CEU Maria Doralina de Souza Mancini, conforme se apresenta na propositura.

Concluímos, então, que o PL Nº 416/14, por não atender ao que prescreve o Decreto 47302/06, não apresenta condições de prosseguimento.

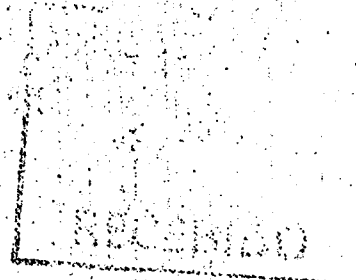
São Paulo, 02 de dezembro de 2014.



Marcela Cristina Evaristo
SME/ATP/AT

2014 - 0.325666-2

Benedito  de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3



Folha nº 48 do
Processo nº 01-416/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

21
2014 - 0.323.666-2

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do Memorando nº 599/2014 – ATL III
Do TID nº 12642095

Folha de Informação nº 20

em 03/12/2014

(a).....*[Assinatura]*

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 416/14 – Altera a denominação do CEU Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini.

SME/GAB
Sr. Secretário

CÓPIA

O Projeto de Lei nº 416/14, de autoria da vereadora Juliana Cardoso, visa alterar a denominação do CEU Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini.

Em conformidade com a manifestação de ATP/AT, há legislação específica que trata da denominação de CEUs – Centros Educacionais Unificados: o Decreto nº 47.302/06 define que deve ser considerada a localização, referência geográfica ou cultural local.

Como, no presente, foi suprimida a referência geográfica, entendemos que não há condições de ser convertido em lei.

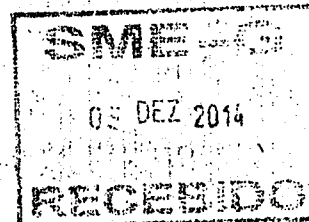
Além disso, como já salientado às fls. 18, CEU significa Centro Educacional Unificado e não como constou, "Centro Educacional Integrado".

Dessa forma, restituímos o presente com as informações prestadas por SME-ATP/AT, apresentando parecer pelo veto da propositura.

A deliberação superior.

São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

[Assinatura]
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Do Memorando nº 599/2014 – ATL III

TID 12642095

em 05/12/2014

Sergio Ricardo Bueno
CPF: 075.607.7
SME/IG

Assunto: SGM/ATL III – Projeto de Lei nº 416/14, de autoria do Legislativo – “Dispõe sobre a denominação do Centro Educacional Integrado (CEU) Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini.”

**SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

CÓPIA

22
2014 - 0.323.666 - 2

Benedito Moura de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 416/14, de autoria do Legislativo, encaminho a Vossa Senhoria as informações procedidas pelo Centro de Informática desta Secretaria (fls. 12), a Ata do Conselho Gestor do CEU, indicando a aceitação da homenagem, com a ressalva de manutenção da identificação do equipamento segundo sua localização (fls. 14), bem como a manifestação da área técnica desta Pasta, que destaca as condições e critérios para a denominação dos Centros Educacionais Unificados, atentando, igualmente quanto ao correto significado da sigla “CEU” e não como constou: “Centro Educacional Integrado”.

Os Centros Educacionais Unificados, dada sua caracterização como polo cultural, educacional, esportivo e de recreação, são integrados por unidades escolares, biblioteca, teatro, espaços para modalidades esportivas e de lazer, com denominação própria e adequada aos interesses locais.

Cada região tem sua peculiaridade. O fato de excluir a referência geográfica já atribuída ao equipamento vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência para sua identificação.

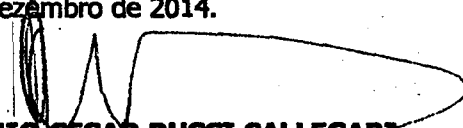
O Decreto nº 47.302, de 22/05/06, ao dispor sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados, ressalta a obrigatoriedade da manutenção em seus nomes a localização ou referência geográfica ou cultural local.

Com tais determinações, foi atribuída a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de polo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Nesse sentido, a alteração pretendida, da forma como é apresentada, exclui a preservação da identificação do equipamento, consagrada tradicionalmente por sua localização e referência geográfica e incorporada à cultura da cidade, levando à descaracterização de sua identidade perante a comunidade.

Assim, pelas razões alcançadas e em face das exigências legalmente instituídas para a matéria, leva esta Pasta a manifestar pelo veto ao Projeto de Lei 416/14.

05 de dezembro de 2014.


ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Secretário Municipal de Educação
SME

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/12/14 AS 17:30 h
POR TND
SAÍDA: 19/12/14 AS: 15 h 30 ASS: Pinto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/02/2015 AS 15:10 h
POR Wander
SAÍDA: ÀS: h ASS:

Original N entregue S, nesta data decorrente de
a papel de informação rubricado S sob folha nº
nº 50 e 51 Em 12/1/02/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
NF. 11.355
AR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI416-14

Folha nº 50 de 60
Processo nº 01-416/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SCP-12

PAR
93/2015 / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa alterar a denominação do Centro Educacional Integrado Sapopemba para Centro Educacional Integrado Maria Doralina de Souza Mancini.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

O Executivo esclareceu às fls. 41 que se trata de bem público denominado oficialmente pelo Decreto nº 49.121/08 como Centro Educacional Unificado Sapopemba e que a denominação proposta não constitui homonímia.

Às fls. 42/45 consta manifestação favorável do Conselho Gestor do CEU à adoção do nome Dora Mancini, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Sendo assim, o projeto encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37 *caput* da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de utilizar a denominação correta do próprio, qual seja Centro Educacional Unificado, bem como a fim de preservar a denominação já existente desde 2008, a qual constitui referência geográfica e não pode ser suprimida em atenção ao disposto no art. 9º, *caput* e § 2º, da Lei nº 14.454/07. Note-se que com as alterações ora propostas restam sanadas as objeções apontadas pelo Executivo.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0416/14.

RELCOM
93/2015

Denomina Centro Educacional Unificado
Sapopemba – Dora Mancini o Centro
Educacional Unificado localizado no Jardim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI416-14

Folha nº 51
Processo nº 01-416/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SCP-17

Sapopemba, Subprefeitura Sapopemba, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional Unificado Sapopemba situado na Rua Manuel Quirino de Mattos, s/nº, Bairro Jardim Sapopemba, CEP 03969-000, Distrito Sapopemba - setor 04, DRE São Mateus, Subprefeitura Sapopemba, para Centro Educacional Unificado Sapopemba - Dora Mancini.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/02/15

EDUARDO TUMA

X ARSELINO TARTO

ADOLFO QUINTAS

CONTE LOPES

CORONEL CAMILO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 02 / 15

Pág. 101 Col. 343

Conferido

[Handwritten signature]
da Ribeiro
Comissão

RF 11.236

A Comissão de EDUC

Em 19 / 02 / 15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02/03/15 às 17h50m

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

[Handwritten signature]

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04/03/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Submetido sob folha nº 52

Em 26/03/2015

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

52
21-416
14

PAR

PARECEI 419/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/2014.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a denominação do Centro Educacional Integrado (CEU) Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini (localizado na Rua Manuel Quirino de Mattos s/nº - CEP 03969 - 000 - Jardim Sapopemba - SP).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade na forma de substitutivo**, a fim de utilizar a denominação correta do próprio, preservando a denominação já existente desde 2008, com a referencia geográfica que não pode ser suprimida, conforme informações apontadas pelo Executivo.

De acordo com a autora, este Projeto de Lei é uma homenagem a Sra. Maria Doralina de Souza Mancini, que se empenhou na formação de grupos de pessoas com objetivo e vocação comuns, participando de debates sobre a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e se destacando na dedicação de seu tempo na recuperação e ressocialização de jovens em situação de vulnerabilidade. Desde adolescente frequentou espaços de transformação social na Pastoral da Fé, no CEDECA Sapopemba, no Bom Parto, no Movimento pela Saúde, no Movimento Negro, no Conselho Tutelar e outros, sempre ativa, buscando transformar dificuldades em inspiração para suas lutas e contribuindo para alterar os rumos de vida da comunidade.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e manifestamo-nos **favoravelmente ao substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/03/2015.

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

Salomão Pereira
CORONEL TELHADA

Auto Formiga
MARTA COSTA

MARQUINO

Eliseu
ELISEU GABRIEL - Relator

TONINHO VESPOLI

26 03 2015

119

L

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Em

26 / 03 / 2015

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/3/15 às 15h

RF

[Signature]

[Signature]

21 03 15

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebi para informação
o(s) documento(s) nº 53 - em 28.8.2015

Danilo Nunes da Silva

Técnico Administrativo

RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	53
Proc. N°	89-476/1074
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PAR

1268/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

**PARECER N° 1268/2015
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 416/2014**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, visa alterar a denominação do Centro Educacional Unificado Sapopemba, situado na Rua Manuel Quirino de Mattos, s/n°, Bairro Jardim Sapopemba, Subprefeitura Sapopemba, para Centro Educacional Unificado Sapopemba – Maria Doralina de Souza Mancini.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo “a fim de utilizar a denominação correta do próprio, qual seja Centro Educacional Unificado, bem como a fim de preservar a denominação já existente desde 2008, a qual constitui referência geográfica e não pode ser suprimida em atenção ao disposto no art. 9º, caput e § 2º, da Lei nº 14.454/07”, além de sanar as objeções apontadas pelo Executivo em resposta a quesitos dessa Comissão. Pelo substitutivo, o próprio passa a ser denominado “Centro Educacional Unificado Sapopemba – Dora Mancini”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1315/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 8 / 2015

Pág. 207 Col. 2

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27

São Paulo 18 / 8 / 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 54 e
folha de informação sob
nº 15, 10, 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

- "PL 416/2014, da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT). Dispõe sobre a denominação do Centro Educacional Integrado (CEU) Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 416/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 35
folha de informação sob
nº 56.20.10.13

Marcelo G. G. G.
Ass. Tec. Administrativo
RF 54589

- "PL 416/2014, da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT). Dispõe sobre a denominação do Centro Educacional Integrado (CEU) Sapopemba para CEU Maria Doralina de Souza Mancini. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 416/2014, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 721/2013, do Vereador MARQUITO (PTB) PL 721/2013, do Vereador MARQUITO (PTB). Denomina o espaço público inominado Praça Professor Amaro de Abreu Filho, situado no Distrito da Saúde, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 721/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 502/2014, do Vereador NABIL BONDUKI (PT). Denomina Hospital Municipal



do processo nº 01-0416 de 2014

20/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 54.539

À SGP.23

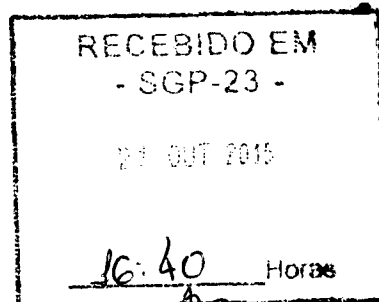
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 50 e nº 51 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 271ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 14 de outubro de 2015.

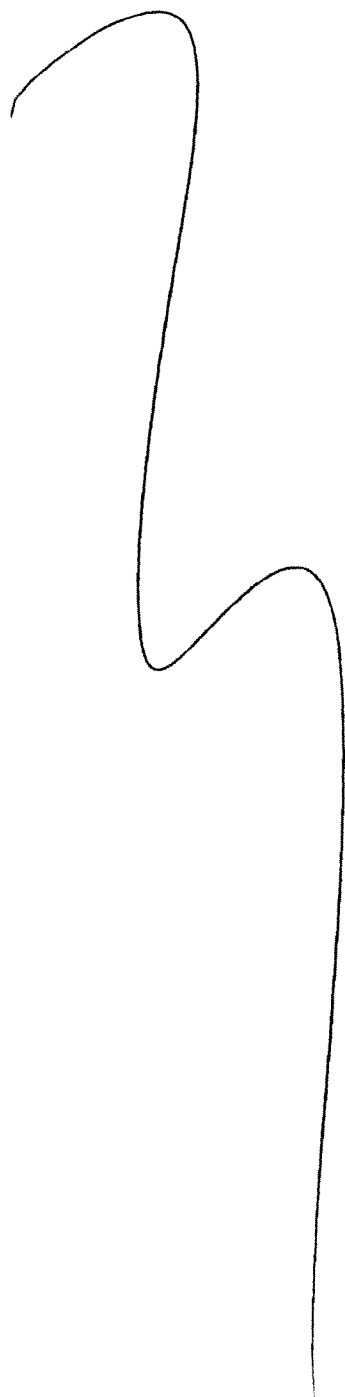
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

20/10/2015

Solange Ramone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Graziela Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
40.686



54
60
59
11
41
13



01-411/57
14

PRESIDÊNCIA

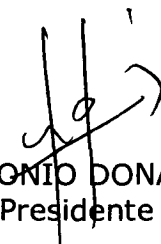
São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2611/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 416/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Centro Educacional Unificado Sapopemba - Dora Mancini o Centro Educacional Unificado localizado no Jardim Sapopemba, Subprefeitura Sapopemba, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-488 14

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 50/51 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 416/14)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)

Denomina Centro Educacional
Unificado Sapopemba – Dora Mancini o
Centro Educacional Unificado localizado
no Jardim Sapopemba, Subprefeitura
Sapopemba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de outubro de 2015,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional
Unificado Sapopemba, situado na Rua Manuel Quirino de Mattos s/nº, Bairro
Jardim Sapopemba, CEP 03969-000, Distrito Sapopemba – Setor 04, DRE São
Mateus, Subprefeitura Sapopemba, para Centro Educacional Unificado
Sapopemba – Dora Mancini.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

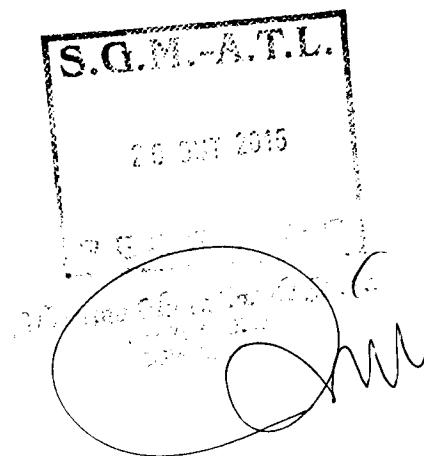


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-4184 14

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2611, de 15 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 416/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-416 de 2014, 11, 11, 15 (a) Anderson R. de Mendonça Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 11/11/2015, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.304, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

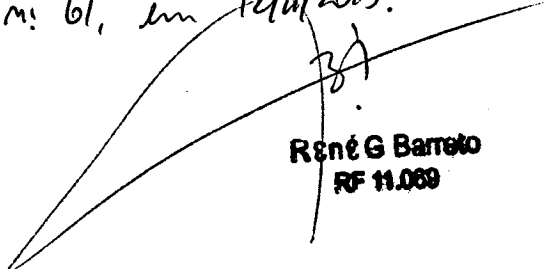
À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 11/11/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2

Segue) Tides, nota deta, ph. sob
m: 61, em 12/11/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 61
do processo 01-416 de 2014 12/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 61 fls.
Arquivado em 12/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069